



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 24 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 38

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 829/2021**

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- **Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira**
- **Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba**
- **Tel: (75) 3263-2222**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
24 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 38

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 829, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores municipais de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 2021, o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores públicos do município de Valente, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 1.101,95 (um mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos) por mês, nos termos da nova estimativa medida pelo INPC em 2020, elevando em 5,45% o índice de reajuste, conforme inflação no período.

§ 1º. Em virtude do disposto no *caput*, o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do município de Valente terá o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 5,509 (cinco reais e quinhentos e nove milésimos de real), aplicável aos que possuem jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Na hipótese de contratação temporária de servidores, nos moldes previstos no Artigo 37, IX da Constituição Federal e na lei municipal que regulamenta tal modalidade de contratação de pessoal, o valor mínimo dos vencimentos básicos será de R\$ 1.101,95 (um mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos) por mês, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondendo ao valor mínimo diário de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 5,509 (cinco reais e quinhentos e nove milésimos de real).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2021.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 24 de fevereiro de 2021.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br